

RESOLUÇÃO CONACI Nº 009/2019

Estabelece procedimentos para desfiliação de membros inadimplentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO – CONACI, no uso das atribuições conferidas pelo seu Estatuto, especialmente aquelas contidas no *caput* do art. 10, inciso XIV, do art. 19; e no artigo 36.

RESOLVE:

Art. 1º Será considerado membro inadimplente elegível para desfiliação, para fins do disposto nesta Resolução, aquele que completar a segunda anuidade em atraso.

Art. 2º Na ocorrência do disposto no artigo anterior, a Secretaria-Executiva enviará ofício ao membro inadimplente elegível para desfiliação fixando prazo para pagamento, apresentação de justificativas, ou pedido de suspensão de filiação, não menor do que 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único O não pagamento, a não apresentação de justificativas ou pedido de suspensão de filiação no prazo estipulado, importará na desfiliação automática do membro inadimplente.

Art. 3º O pedido de suspensão de filiação será homologado pelo Presidente por meio de ato normativo próprio.

§ 1º - O membro fica desobrigado do pagamento das anuidades subsequentes ao ano da homologação do pedido de suspensão da filiação e enquanto durar a medida.

§ 2º - As anuidades devidas anteriormente à homologação do pedido deverão ser pagas.

§ 3º - O membro cuja filiação encontrar-se suspensa poderá pedir seu reingresso a qualquer tempo, condicionado ao pagamento das anuidades em atraso.

Art. 4º Compete ao Presidente acolher ou não as justificativas apresentadas.

§1º. Acolhidas a justificativas, fica automaticamente prorrogado o prazo de pagamento das anuidades em atraso, para o vencimento da anuidade subsequente.

§ 1º. Não acolhidas as justificativa, caberá recurso com efeito suspensivo ao Fórum dos Titulares.

§ 2º. No caso do disposto no parágrafo anterior, será designado um Relator entre os membros titulares e associados, que deverá apresentar seu voto na RTC seguinte.



CONACI
CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º Uma vez desfiliação, poderá o órgão de controle solicitar nova filiação, observado o término do mandato em curso do Chefe do Poder ou a mudança de titularidade do órgão de controle.

Art. 6º Para os membros inadimplentes elegíveis para desfiliação na entrada em vigor desta Resolução, fica fixado o prazo de 31/03/2020 para a apresentação de justificativas ou pedido de suspensão de filiação e o vencimento da próxima anuidade para o pagamento daquelas em atraso.

Art. 7º Para fins do disposto nesta Resolução, deverá ser observado o instituto da Prescrição.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

32ª Reunião Técnica do Conaci, Fortaleza/CE, 27 de setembro de 2019.

Leonardo de Araújo Ferraz
Presidente
Conselho Nacional de Controle Interno